

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.907, DE 2011

Confere ao Município de Abelardo Luz, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Semente de Soja.

Autor: Deputado Onofre Santo Agostini

Relator: Deputado Luiz Couto

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.907, de 2011, de autoria do ilustre Deputado Onofre Santo Agostini, confere ao Município de Abelardo Luz, situado no Estado de Santa Catarina, o título de “Capital Nacional da Semente da Soja”.

Nesta Câmara dos Deputados, a Comissão de Educação e Cultura aprovou a matéria, nos termos do parecer do relator, o nobre Deputado Jorginho Mello.

Vem, em seguida, a proposição a este Órgão Colegiado, onde se lança o presente parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania examinar os projetos quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa, na forma do art. 32, IV, **a**, do Regimento Interno da Casa.

Impõe-se, agora, analisar se a proposição cabe no ordenamento jurídico nacional, no sistema de nossa Constituição. O mérito da matéria é de ordem cultural. Esta Casa Legislativa o reconheceu, ao designar como Comissão de mérito para analisar a matéria a Comissão de Educação e Cultura.

Com efeito, o art. 24 da Constituição da República, em seu inciso IX, assim dispõe:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:.....

.IX – educação, cultura, ensino e desporto”.

Há, portanto, fundamento, em sede de Constituição, para a proposição que ora se examina. Eis por que é, inequivocamente, constitucional.

No que concerne à juridicidade, observa-se que o projeto de lei em exame, em nenhum momento, atropela os princípios gerais do direito que o informam o sistema jurídico pátrio. Desse modo, a matéria é jurídica.

Quanto à técnica legislativa, não há reparos a fazer.

Haja vista o que acabo de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.907, de 2011.

Sala da Comissão, em 04 de dezembro de 2012.

Deputado LUIZ COUTO
Relator